



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 03 de outubro de 2023.

**MENSAGEM
Nº 64/2023**

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Mauricio Redor

SALA SESSÕES

1/10/2023

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 58/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento, em atenção ao requerimento nº 091/2023 desta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação da DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, destinada a promover as atividades esportivas no município, desenvolver uma política municipal voltada ao incentivo às atividades esportivas e de lazer como alternativa, especialmente às crianças e adolescentes, retirando-os das ruas e incentivando atividades saudáveis.

A presente proposição surge da necessidade de ampliar as atividades do setor e desvincular das ações voltadas à Educação e Cultura, que hoje absorvem uma demanda muito grande, deixando de focar no desenvolvimento esportivo, sendo uma necessidade a ampliação de articulação no que se refere ao esporte, lazer, possibilitando maiores condições de incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
04 OUT 2023
PROTOCOLO
Nº 716



MUNICÍPIO DE BARIRI

10

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO

UNANIMIDADE

FAVORÁVEL

SALA DAS SESSÕES

REJEITADO

MAIORIA

CONTRA

PRESIDENTE

= PROJETO DE LEI N° 58/2023 =

de 03 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal De Esporte e Lazer, modifica nomenclaturas, cria e altera cargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer**, órgão encarregado em fomentar as atividades esportivas e de lazer, bem como o desenvolvimento das políticas voltadas aos hábitos saudáveis.

Art. 2º À **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer** competem as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios dos Esportes no âmbito do Município;

II - Manter e administrar equipamentos, espaços e bens públicos destinados a atividades esportivas e de lazer de propriedade do Município;

III - Promover, organizar, patrocinar e executar programas, projetos e eventos visando à difusão esportiva;

IV - Incentivar e prestar assistência técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a valorização do esporte;

V - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

VI - Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

VII - Organizar calendário esportivo anual, de acordo com a vocação esportiva e os costumes locais;

VIII - Organizar o cadastro de entidades esportivas do Município;

IX - Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

X - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;

XI - Implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de valorização ao Desporto e atividades de Lazer de nosso município.

XII - Organizar torneios e disputas esportivas;

XIII - Incentivar os grupos esportivos nos bairros e as atividades desportivas em geral;

XIV - Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

H.



MUNICÍPIO DE BARIRI

XV - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos.

XVI - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer terá em sua estrutura o cargo de Diretor de Esportes, cujos vencimentos acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município.

Art. 4º Todos os programas voltados para a área esportes, hoje vinculados a outras diretorias, passarão a ser executados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º A Diretoria de Educação Cultura e Esportes passará a denominar-se Diretoria de Educação e Cultura.

Art. 6º Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, após a promulgação e publicação desta Lei;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 03 de outubro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal